



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**Processo administrativo nº 0536/24**

<b>Objeto</b>
Contratação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon

<b>I - Descrição da necessidade da contratação</b>
Necessidade de contratação de serviços de transporte de alunos e professores para atender a zona rural do município de Timon, a fim e possibilitar acesso às escolas municipais por alunos que residem à distância superior a dois quilômetros da unidade de educação.

<b>II - Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público</b>
<p>A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).</p> <p>Em Timon - MA, os alunos da rede municipal, residentes na zona rural, utilizam e necessitam do transporte escolar para chegar até a escola, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e profissionais em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento.</p> <p>É interesse e obrigação do município cumprir as demandas da Lei e sua responsabilidade de gestão.</p>

<b>III - Previsão da contratação no plano de contratações anual</b>	
Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	( X )
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público alvo através das funções precípua do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	( )
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	( )
Outro:	( )

<b>IV – Requisitos da contratação</b>
<b>IV.1 – Requisitos técnicos do objeto</b>
O serviço de transporte escolar requer a disponibilização de veículo e motorista para transportar alunos em rotas preestabelecidas.
Assim para a execução dos serviços serão necessários os seguintes tipos de veículos acompanhados de motoristas:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1 - UTILITÁRIO TIPO VAN, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, motor a diesel, direção hidráulica, potência mínima de 125 CV.
- 2 - UTILITÁRIO TIPO MINI VAN, capacidade mínima de 12 (doze) lugares, motor a álcool ou gasolina, direção hidráulica, 8 válvulas.
- 3 - MICRO ÔNIBUS, capacidade mínima 28 (vinte e oito) passageiros sentados, sem ar condicionado, a diesel.
- 4 - ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, Acessórios Obrigatórios, direção hidráulica, combustível diesel.

Para os **veículos**, os requisitos exigidos são:

- a) Em relação à idade: possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento;
- b) Em relação à capacidade de passageiros:
  - b.1) Vans: capacidade mínima de 15 passageiros;
  - b.2) Mini vans: capacidade mínima de 12 passageiros;
  - b.3) Micro-ônibus: capacidade mínima de 28 passageiros;
  - b.4) Ônibus: capacidade mínima de 44 passageiros;
- c) Os veículos destinados ao Transportes de Alunos devem obedecer a todas as exigências do CBT e devem ser devidamente identificados como "Transporte Escolar" em suas laterais.
- d) Comprovação de Inspeção semestral do veículo, conforme Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Certificado de Registro de Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme o Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.
- g) Quanto aos acessórios serão exigidos para os veículos:
  - g.1) cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;
  - g.2) uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
  - g.3) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
  - g.4) apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, conforme legislação;
  - g.5) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
  - g.6) extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
  - g.7) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
  - g.8) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
  - g.9) dispositivos de monitoramento que permita a observação da rota em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
  - g.10) pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
  - g.11) portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
  - g.12) demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão – DETRAN/MA.
- h) Os veículos devem ainda:
  - h.1) ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;
  - h.2) encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos danificados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- h.3) atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11 /02/1993 e legislação correlata;
- h.4) atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, e legislação correlata;
- h.5) atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

Em relação aos **condutores**, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D ou outra adequada ao veículo que conduz;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) Ter se formado em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar;
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- f) Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Maranhão e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;
- g) Estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e/ou funcional), asseado e com aparência pessoal adequada;
- h) Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito;

**IV.2 – Requisitos de qualificação técnica da contratada**

A empresa contratada deverá comprovar para a execução do contrato:

- a) Termo de Autorização para transporte de Escolares do DETRAN do veículo, que autoriza o transporte de alunos;
- b) CRVL do veículo que comprove os requisitos em relação às suas características em relação a idade e capacidade de passageiros solicitada;
- c) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores:
- I) danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II) morte e invalidez: valor mínimo R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- d) Toda comprovação de qualidade dos veículos e dos condutores deve ser comprovada para a contratação.

**IV.3 – Requisito de recebimento do objeto**

A comprovação da efetiva execução das rotas deverá ser feita por monitoramento externo (GPS, sistemas, aplicativos, etc), que a administração deve ter acesso para conferência e fiscalização.

**IV.4 – Requisito de execução do contrato ou fornecimento**

Os veículos deverão executar as rotas predeterminadas devidamente designadas, de acordo com a legislação aplicada, devendo estar nos locais de embarque e desembarque 15 minutos antes do previsto para o traslado.

Toda manutenção dos veículos, bem como a imediata substituição dos mesmos em caso de pane ou avaria, é de responsabilidade da contratada.

A empresa deve ser responsável por danos a terceiros e sinistros. A cobertura deve ser providenciada pela



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

empresa por apólice de seguro ou custo próprio.

**V – Análise das alternativas técnicas ao objeto (análise de modelagem)**

Todas as modelagens preveem veículo com motorista.

**V.1 – Alternativa 1: Locação mensal de veículo**

A locação de veículos de maneira mensal garante a execução do serviço, considerando o traslado dos alunos sem preocupação com quantidade de quilômetros ou alunos.

O valor do serviço é fixo e leva em consideração o custo mensal de disponibilidade do veículo para os serviços.

**Vantagens:**

1. Permite contratação contínua por período de 12 meses, o que implica em possibilidade de economia de escala;
2. Manutenção preventiva, corretiva e substituição de veículos pela contratada prevista na formalização do contrato;
3. Não gera bens inservíveis;
4. Não há franquia ou limite de quilometragem diária.

**Desvantagens:**

1. Contratação permite pagamento sem distinção de períodos de menor uso por dias letivos;
2. Investimento de recurso sem retorno patrimonial;

**V.1.1 – Análise da Alternativa 1**

A locação de veículo mensal se mostra solução eficiente que permite a desoneração de obrigações acessórias como manutenção e permite a substituição de veículos de maneira a não comprometer a execução dos serviços.

Preço mensal se mostra mais vantajoso que a aquisição de veículo dividido por sua vida útil (5 anos) mais os custos de manutenção.

Preço mensal mais vantajoso em relação a locação por diárias por igual período, desconsiderando os custos de motorista.

Contrata-se o serviço por valor fixo onde a contratada deve realizar os serviços previsto considerando o preço real de disponibilidade mensal do veículo e motorista.

Não considera desconto por dias não efetivamente executados.

**V.2 – Alternativa 2: Locação de veículo por diárias**

A locação de veículos por diária é forma comum de contratação de serviços de transportes. Permitindo a divisão e pagamento efetivo dos dias efetivamente executados.

**Vantagens:**

1. Permite planejamento de pequenas demandas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. Manutenção preventiva, corretiva e substituição de veículos pela contratada prevista na formalização do contrato;
3. Não gera bens inservíveis;
4. Não há franquia de quilômetros.

**Desvantagens:**

1. Uso contínuo da solução pode encarecer a demanda em relação à contratação mensal;
2. Resulta num valor de diária mais caro que o valor proporcional da locação mensal;
3. Investimento de recurso sem retorno patrimonial.

**V.2.1 – Análise da Alternativa 2**

A locação de veículo por diária se mostra solução eficiente que permite a desoneração de obrigações acessórias como manutenção e permite a substituição de veículos de maneira a não comprometer a execução dos serviços.

Modelo ideal para contratação de períodos curtos de viagens, uma vez que oferece como acessório o serviço de motorista. Otimizando assim o período ocioso pago no modelo mensal e de aquisição.

Preço maior para as diárias em relação ao custo proporcional do dia pago pela locação mensal, isso se dá pela quantidade menor de dias úteis das diárias, máximo de 22 dias mensais. Desta maneira os custos mensais fixos da disponibilidade do veículo e motorista são divididos por 22 e não por 30, resultando assim em valor unitário mais alto.

**V.3– Alternativa 3: Locação de veículo por turnos**

A locação de veículos por turnos é partição em menor unidade dos serviços de locação por unidades de tempo. Permitindo a divisão e pagamento efetivo dos dias efetivamente executados.

**Vantagens:**

1. Permite planejamento de pequenas demandas;
2. Manutenção preventiva, corretiva e substituição de veículos pela contratada prevista na formalização do contrato;
3. Permite custo menor dos serviços em relação à diárias;
4. Não gera bens inservíveis;
5. Não há franquia de quilômetros.

**Desvantagens:**

1. Uso contínuo da solução pode encarecer a demanda em relação à contratação mensal;
2. Resulta num valor do turno mais caro que o valor proporcional da locação mensal;
3. Investimento de recurso sem retorno patrimonial.

**V.3.1 – Análise da Alternativa 3**

A locação de veículo por turno, assim como diária, se mostra solução eficiente que permite a desoneração de obrigações acessórias como manutenção e permite a substituição de veículos de maneira a não comprometer a execução dos serviços.

Modelo ideal para contratação de períodos curtos de viagens, uma vez que oferece como acessório o serviço de motorista. Otimizando assim o período ocioso pago no modelo mensal e de aquisição. O valor pago corresponde de maneira transparente ao valor do transporte e ao valor do tempo ocioso de espera pelos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

alunos.

Ao tempo que permite preço maior, assim como diárias em relação ao custo proporcional do dia pago pela locação mensal, que se dá pela quantidade menor de dias úteis das diárias, máximo de 22 dias mensais. Desta maneira os custos mensais fixos da disponibilidade do veículo e motorista são divididos por 22 e não por 30, resultando assim em valor unitário mais alto. Quando reduzimos o tempo de dia para turno, a administração economiza todos os turnos dos dias letivos que não foram utilizados no serviço.

Nesse modelo, considerando que são poucas as unidades escolares que dispõe de três turnos de aulas, a administração reduz dos custos do contrato pelo menos 1 turno por dia, tornando a contratação eficiente e mais econômica.

A redução da unidade de medida a turno permite mais fácil acompanhamento da fiscalização, que passa a medir a efetiva execução dos serviços disponíveis e executados por turnos. Não sendo pagos os que não forem entregues.

Há redução do custo do contrato pela não integralidade da diária e há maior facilidade de fiscalização.

#### **V.4 – Alternativa 4: Locação de veículo por hora**

A locação de veículos por hora é medida incomum, mas permite a menor unidade de tempo dos serviços de locação. Permite a divisão e pagamento efetivo dos dias efetivamente executados.

##### **Vantagens:**

1. Permite planejamento de pequenas demandas;
2. Manutenção preventiva, corretiva e substituição de veículos pela contratada prevista na formalização do contrato;
3. Permite custo menor dos serviços em relação à diárias;
4. Não gera bens inservíveis;
5. Não há franquias de quilômetros.

##### **Desvantagens:**

1. Não permite medição precisa das unidades de medida;
2. Resulta num valor do turno mais caro que o valor proporcional da locação mensal;
3. Investimento de recurso sem retorno patrimonial.

#### **V.4.1 – Análise da Alternativa 4**

A locação por hora, além de incomum, não permite precisão da medição, uma vez que o tempo de execução pode variar diariamente a depender das condições de trânsito e estradas por exemplo.

Caso se estipule tempo fixo estimado para execução de cada rota, há risco de superdimensionamento pela simples demora do traslado.

Não há ainda garantia de redução do custo de execução, uma vez que o cálculo do custo da hora é a divisão do custo mensal do veículo com motorista pelo número de horas estimadas no mês.

Há o pior controle de fiscalização para a administração, pela variação diária e necessidade de pessoal em cada rota.

#### **V.5 – Alternativa 5: Aquisição de veículos**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A aquisição de veículos é forma comum de dispor de transporte permanente para atender as necessidades da contratante.

**Vantagens:**

1. O investimento no objeto gera ganho patrimonial;
2. Disponibilidade de bens de maneira integral para administração;
3. Economia de escala na compra do objeto devido à tradição e pagamento integral do objeto.

**Desvantagens:**

1. Gera bens inservíveis devido à depreciação do objeto;
2. Veículos com mais de dois anos oneram seu custo benefício devido à quilometragem e defasagem do ano de fabricação;
3. Manutenção preventiva e corretiva como custo adicional para a contratante;
4. Não há recurso de substituição de veículos em caso de pane;
5. Gera obrigação de contratação de motorista.

**V.5.1 – Análise da Alternativa 5**

A aquisição de veículos é alternativa prevista em programas e convênios com a União com linhas de financiamento que garantem desoneração do orçamento próprio.

Em visão elementar é solução mais econômica para a administração, onde o custo de compra dividido pela vida útil se mostra vantajoso.

Entretanto, este modelo não prevê manutenção e substituição de veículos. Além disso incorpora ao bem seu custo de depreciação gerando bens inservíveis.

É necessário além da manutenção e abastecimento pela própria administração, há necessidade de se contratar motoristas para os serviços, que gera mais ônus para a administração.

O modelo demanda estratégias administrativas paralelas para eficácia do bem e de seu uso além das demandas do contrato. Mostrando ser o modelo menos eficiente em se tratando de custo administrativo agregado.

**V.6 – Alternativa 6: Custo por quilômetro rodado**

A medição e pagamento por quilômetro rodado implica no pagamento da efetiva distância diária percorrida.

**Vantagens:**

1. Pagamento sobre percurso efetivamente prestado;
2. Manutenção preventiva, corretiva e substituição de veículos pela contratada prevista na formalização do contrato;
3. Não gera bens inservíveis;

**Desvantagens:**

1. Maior dificuldade de fiscalização;
2. Permite variação de custos diários por condicionada ao percurso realmente executado;
3. Investimento de recurso sem retorno patrimonial.

**V.6.1 – Análise da Alternativa 6**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A contratação por quilômetro efetivamente rodado, é a forma mais comum de execução dos serviços de transporte escolar e permite o pagamento vinculado à medição efetivamente executada de cada rota.

Entretanto para a fiscalização efetiva dos quilômetros rodados, é necessária uma demanda de pessoal por cada polo de execução. O que onera a logística de fiscalização ou desconcentra a mesma por unidade escolar. Resultando em uma maior dificuldade na coleta das informações para medição.

A solução também apresenta variação do custo unitário do quilômetro. Isso se dá porque o custo do quilômetro é basicamente a divisão do custo mensal fixo da prestação do serviço (veículo + motorista) dividido pela quantidade mensal de quilômetros previstos por rota. Assim uma rota com menor quantidade de quilômetros terá o preço do quilômetro rodado maior que as demais. Isto por que o valor do custo real do serviço é o mesmo independente da forma de medição.

#### **V.7 – Alternativa 7: Quantidade de alunos**

A medição de quantidade de alunos assume o transporte da quantidade total de alunos por escola ou polo, permitindo a medição por aluno transportado.

##### **Vantagens:**

1. Pagamento sobre aluno efetivamente transportado;
2. Manutenção preventiva, corretiva e substituição de veículos pela contratada prevista na formalização do contrato;
3. Não gera bens inservíveis;

##### **Desvantagens:**

1. Maior dificuldade de fiscalização;
2. Permite variação de custos diários por condicionada ao total realmente executado;
3. Permite redução do valor do serviço por razões alheias à contratante
4. Investimento de recurso sem retorno patrimonial.

#### **V.7.1 – Análise da Alternativa 7**

A contratação por alunos é usada no mercado para embasar o método IMR – Índice de Medição de Rendimento, mas permite distorções na execução dos serviços para menos.

Uma vez que a medida é o embarque do aluno, as rotas com mais alunos terão o custo do aluno menor que as rotas com menos alunos, pois assim como na solução de quilômetro rodado, o custo mensal da empresa é dividido pela quantidade de alunos. Assim teremos rotas onde o valor do aluno é maior que outra.

Ao contrário da medição por quilômetros, a medição por alunos não é precisa. Isto porque o percurso das rotas depende da empresa. A quantidade de alunos que comparece para o transporte não. Temos que o custo de transporte de 1 aluno ou 44 é o mesmo, o custo efetivo da disponibilidade do transporte. Então, mesmo que o aluno falte à aula, o transporte foi disponibilizado, devendo assim ser pago.

A medida por aluno transportado elege a peculiaridade dos alunos no dia a dia sobre a eficiência objetiva do serviço. A variação da remuneração por causa de falta de alunos gera prejuízo para a contratada que pode comprometer a execução dos serviços como um todo.

Sendo assim a solução menos precisa para a contratação.

#### **V.8 - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Primeiramente é necessário fazer simulação de custos dos serviços para fazer suas aplicações nos modelos de solução citados.

Em todos os cenários são desconsideradas as horas ociosas.

Em análise econômica simulada consideremos os seguintes valores:

- Valor do veículo R\$ 100.000,00
- Número de parcelas (contrato ou compra) 48
- = Valor da parcela R\$ 2.893,00
- Taxa de juros mensal 1,43%
- Custo de manutenção mensal 1% do valor do bem
- Depreciação de 20% ao ano
- Motorista (salário de R\$ 1400 + 70% de encargos) = R\$ 2.380,00

*Cenário 1 – Aquisição custo ano*

Custo ano (12 parcelas) R\$ 34.716,00 + depreciação (20% ano) R\$ 20.000,00 + manutenção R\$ 12.000,00 + Motorista (treze parcelas) R\$ 28.560,00 = R\$ 95.276,00 ano

*Cenário 2 – Locação custo ano*

Custo mensal (30 dias = R\$ 4500,00 x 12) R\$ 54.000,00 + Motorista (doze parcelas) R\$ 23.800,00 = R\$ 77.800,00 ano

No cenário 2 se incluem locação por valor mensal, valor diária, turnos, quilômetros, alunos e horas. Pois como já sabemos essas soluções implicam do valor mensal fixo (igual a todos) e a divisão da unidade de medida escolhida.

Nesta simulação o Cenário 2 considera a depreciação como custo da contratada a ser composto por sua margem de lucro oriunda de condições especiais de compra para frotistas.

Dentro do Cenário 2, mais econômico, analisemos as alternativas nas seguintes condições:

- custo anual: R\$ 77.800,00
- custo mensal: R\$ 6.483,33
- dias letivos: 22 dias mês
- Rota 1: 40 km dia – 20 alunos – manhã – 2 horas por percurso
- Rota 2: 20 km dia – 40 alunos – manhã e tarde – 1 hora por percurso

- Locação mensal

Rota 1: R\$ 6.483,33

Rota 2: R\$ 6.483,33

São pagos 8 dias sem serviço, considerando 22 dias letivos. Um prejuízo de R\$ 1.728,88 mensais.

- Diárias

- custo diária: R\$ 294,69 (22 dias)

Rota 1: R\$ 6.483,33 mês

Rota 2: R\$ 6.483,33 mês

O custo mensal é dividido pelos dias letivos, sem real redução de custo.

É possível o desconto dos dias não executados. Permitindo pagamento de acordo com a execução.

- Turnos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- custo turno: R\$ 98,23 (diária dividido por 3 turnos)
- Rota 1: 1 turno – R\$ 2161,11 mês
- Rota 2: 2 turnos – R\$ 4322, 22 mês

O custo parcelado apenas dos turnos realmente executados por dia, permite modulação eficiente do gasto. Sendo pago apenas os turnos efetivamente executados.

- Quilômetro

- custo quilômetro médio mês: R\$ 4,91
- custo quilômetro Rota 1 mês: R\$ 7,36
- custo quilômetro Rota 2 mês: R\$ 14,73
- Rota 1: 1 percurso (manhã) R\$ 6.483,33 mês
- Rota 2: 2 percursos (manhã e tarde) R\$ 12.962,40 mês

O custo mensal é dividido pelos dias letivos, sem real redução de custo.

É possível o desconto dos dias não executados. Permitindo pagamento de acordo com a execução.

O valor do km é calculado sobre a rota ignorando a quantidade de turnos, havendo cobrança para cada percurso executado.

- Alunos

- custo médio aluno mês: R\$ 4,91
- custo aluno Rota 1 mês: R\$ 14,73
- custo aluno Rota 2 mês: R\$ 7,36
- Rota 1: 1 percurso (manhã) R\$ 6.483,33 mês
- Rota 2: 2 percursos (manhã e tarde) R\$ 12.962,40 mês

O custo mensal é dividido pelos dias letivos, sem real redução de custo.

É possível o desconto dos dias não executados. Permitindo pagamento de acordo com a execução.

O valor do aluno é calculado sobre a rota ignorando a quantidade de turnos, havendo cobrança para cada percurso executado.

- Hora

- custo médio hora mês: R\$ 73,67
- custo hora Rota 1 mês: R\$ 73,67
- custo hora Rota 2 mês: R\$ 73,67
- Rota 1: 1 percurso (4 horas dia) R\$ 6.483,33 mês
- Rota 2: 2 percursos (4 horas dia) R\$ 6.483,33 mês

O custo mensal é dividido pelos dias letivos, sem real redução de custo.

É possível o desconto dos dias não executados. Permitindo pagamento de acordo com a execução.

Como podemos perceber a única solução que representa economia real aos cofres públicos é o pagamento do serviço por turno realmente efetuado, permitindo o não pagamento do dia integral.

Além disso a solução simplifica a fiscalização, onde a administração verificará apenas o transporte efetivo por turno, não pagando turnos faltantes.

Justifica-se como mais adequada e econômica a alternativa 3, serviços de transporte escolar por turno.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**VI – Descrição da solução como um todo**

Serviços de transporte escolar para atender a educação básica das áreas rurais do município de Timon, através de veículos devidamente vistoriados e de acordo com as exigências do código de trânsito. O serviço deve ser prestado por motorista devidamente habilitado e qualificado para os serviços.

Os serviços de darão de acordo com a demanda autorizada por contrato, considerando as rotas existentes e as que podem vir a ser criada pelo acréscimo de novas matrículas que possam significar novas rotas.

A medição se dará por turno demandado, onde cada turno representa um deslocamento de ida e volta, mais o tempo ocioso e cada rota. É possível que seja demandado mais de um 'turno' para a mesma rota no mesmo horário. Isto significa que há a necessidade de outro veículo de acordo com a quantidade de aluno prevista para o transporte no polo.

A empresa será remunerada pelo serviço prestado por 'turno', desconsiderando o acréscimo de quilometragem por desvios necessários, ou atrasos na viagem ou outros acontecimentos que possam influir no tamanho ou tempo da viagem. Também não se contabiliza a quantidade de aluno embarcados, uma vez que a empresa é obrigada a dispor do transporte para qualquer quantidade de alunos, inclusive caso só exista um aluno a ser transportado.

A contratação se dará por menor preço para a disponibilidade do veículo com motorista por turno. Se deve considerar que há diferentes tipos de veículos a serem disponibilizados: ônibus, micro-ônibus, van e minivan.

Considera-se para a cotação que o valor mensal do serviço (veículo mais motorista) é fixo e assim o preço do turno deve ser calculado por tipo de veículo.

**VI.1 – Exigências de manutenção e assistência técnica**

Os veículos devem sofrer manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. Incluindo a substituição do veículo.

**VII – Justificativa para parcelamento da contratação**

Considerando que a forma de cotação é valor de turno por veículo, e que as rotas usam demanda mista de mais de um tipo de veículo, e sendo a rota a unidade de medição e execução, não é subdividir este percurso. Isso quer dizer que apenas uma empresa executará cada rota. E considerando que várias rotas exigem mais de um tipo de veículo, para que apenas uma empresa execute cada rota, não cabe o parcelamento do objeto a permitir que mais de uma empresa opere diferentes veículos e assim executem as mesmas rotas.

A fim de se evitar duplicidade de execução das rotas não é possível parcelar o objeto, onde as licitantes concorrerão pelo direito de ofertar a frota inteira para atender as necessidades, permitindo assim uma economia de escala na contratação.

**VIII – Demonstrativo de resultados**

**VIII.1 – Economicidade:**

Demonstrada no item V.3 e Anexos A e B

**VIII.2 – Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**

A execução do objeto não exige contrapartida do município.

**IX – Providências prévias à celebração do contrato**

**IX.1 – Fiscalização do contrato:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. 67 da Lei 8.666/93

**IX.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:**  
Não requer capacitação específica.

**X – Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não requer contratação complementar. Existe contrato em iminência de final de execução o que motivou este certame.

**XI – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

**XI.1 – Redução de consumo de energia:**

Não se aplica.

**XI.2 – Redução de consumo de insumos:**

Não há insumos associados.

**XI.3 – Logística reversa de desfazimento:**

Não se aplica.

**XI.4 – Gerenciamento de resíduos:**

Não há resíduos associados.

**XI.5 – Reciclagem de bens e refugos:**

Não há geração de bens inservíveis.

**XII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Considerando a necessidade legal dos serviços, já devidamente justificada, pugna-se pela contratação de acordo com a modelagem analisada no item V deste termo, onde se mostra a forma mais eficaz na busca da proposta mais vantajosa para a administração incluindo a relação de melhor aplicação e uso de verbas públicas.

**XIII – Declaração de viabilidade**

Considerando as justificativas apresentadas, a demanda e necessidade, o atual cenário econômico e demais dados levantados, consideramos **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon (MA), 22 de abril de 2024.

  
Isabel Cristina da Cunha Silva  
Chefe do Setor de Compras/SEMED



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO A  
Estimativa de quantidades

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto
Contratação de -----

Unidade	Quantidade
Serviço	1

I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviços de -----	serviço	1

I.1 – Intercorrências com outras contratações

	Intercorrência	Sim	Não
1	Há contratações similares em vigência?		
2	Há histórico recente (no máximo 12 meses) de contratações similares?		
3	Há necessidade de padronização do objeto baseado em material ou infraestrutura já existente?		
4	Há outra necessidade de padronização do objeto? Qual?		
	Anotações:		
	Não há (não cabe) Ata de Sistema de Registro de Preços vigente na administração (Caso exista, mencionar)		

I.2 – Quadro de necessidade

Item	Setor	Demanda	Unidade	Quantidade
1	---	Serviços de ----	serviço	1

As quantidades demandadas que formam o quadro de necessidade foram compostas considerando o montante do objeto já em execução além da demanda não atendida com necessidade já apontada.



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA E FORMA DE COTACÃO

#### **1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE TIMON por meio do Sistema** de Registro de Preços.

#### **1.1. UNIDADE REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Educação.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Os serviços de transportes da maneira dividida não necessários para o atendimento das mais diversas demandas de todos os entes abrangidos na administração direta, indireta, autárquica e fundacional, e esse em especial, para o transporte de alunos da rede pública municipal de ensino, vez que o transporte é condicionante para a frequência e permanência dos alunos na escola. As demandas aqui atendidas perpassam por serviços contínuos de natureza essencial e serviços de natureza eventual.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Em Timon - MA, os alunos da rede municipal, residentes na zona rural, utilizam e necessitam do transporte escolar para chegar até a escola, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e profissionais em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento.

É interesse e obrigação do município cumprir as demandas da Lei e sua responsabilidade de gestão.

#### **2.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O uso de Sistema de Registro de Preços, apesar da demanda conhecida, ou esperada, é necessário devido à própria natureza do objeto, que sofre constantes alterações de percursos devido à sazonalidade do alunado, que por conta de movimentos migratórios e de mudanças, acabam interferindo no oferecimento do serviço durante o ano letivo. Já que é injustificável o não atendimento de todo aluno que necessita do serviço, a administração deve ter maleabilidade no contrato a fim de atender às novas demandas (matrículas) e a novos itinerários devido a mudanças de residência ocorridas com frequência durante o período. Neste ponto o mecanismo de acréscimo de quantitativo permitido por meio de contratoprevisto na Lei 14.133/2021, não é suficiente para tal ajuste, pois muitas vezes não se trata de novo quantitativo, mas apenas remanejamento do já existente. A existência de Ata de SRP a preço unitário e fixo, faz com que a possibilidade de resolução de contratos de novas rotas ou turnos se resolva da maneira mais célere, segura e



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.

econômica para administração, uma vez que às vezes tais ajustes de cancelamento de turno e contratação de outro turno (mudança de demanda e especificações de veículos por exemplo) pode se dar pelo SRP sem nenhum acréscimo de quantitativo. Se mostrando assim o SRP o recurso mais eficaz para o atendimento das demandas espaçadas no período do exercício. Além de perdurar no tempo do exercício o que permite contratações pontuais com a máxima eficiência, o preço pelo uso de SRP se mantém inalterado por igual período, por obrigação imposta ao detentor. Dessa maneira se evita a contratação de mesmo serviço por preços crescentes durante o exercício.

Para o transporte escolar, apesar da demanda conhecida, ou esperada, o Sistema de Registro de Preço, previne variações e ajustes necessários à execução do objeto, uma vez que o marco orbital do atendimento e da necessidade do serviço, é o aluno. Durante o exercício financeiro, os alunos mudam de lares, de escolas e de números. Sendo assim a administração obrigada a manter em salvaguarda a prontidão de atendimento às mudanças de demanda, sem que se possa onerar o serviço já contratado. À quantidade de veículos necessários são acrescidos diligentemente sobra de demanda para atendimento de qualquer eventualidade sem que haja demora e risco de ausência escolar de alunos, e sem que se corra o risco de contratação nova com preço crescente de acordo com a tendência inflacionária do ano.

Nos dois casos a imprevisibilidade da realidade social dos administrados obriga a administração a manter-se prevenida no intuito de eficazmente exercer suas funções.

Para os serviços de Transporte Escolar, lançou-se mão do pagamento e apuração dos serviços por sistema de turno, o que se demonstrou mais eficaz na fiscalização e correção de falhas. O sistema de quantificação e pagamento por quilometragem se demonstrou frágil, uma vez que não há logística razoável para a apuração de cada rota diariamente por servidor designado. Restando assim um excesso de controle na mão do contratado sobre o quantum de quilometragem este executou diariamente. Ainda que a administração mantenha sua frequência assídua e o controle da quilometragem de suas rotas, não se é possível saber se a contratada realizou aquela quantidade prevista por dia. Assim a fim de otimizar a execução dos serviços e evitar qualquer possível prejuízo para o erário, a administração após estudo de viabilidade, modifica a forma de cobrança e pagamento deste serviço, para diária executada por cada veículo. Assim fica a cargo da administração saber se cada localidade atendida recebeu o devido transporte e se este realizou o transbordo de alunos para a devida unidade escolar em cada dia. Ao final contabiliza-se o número de veículos empregados no transporte em cada turno.

A sistemática de execução acima condensa várias fiscalizações em uma tarefa direta, facilitando assim a aferição da execução dos serviços por parte da administração.

### **3. FINALIDADE:**

Os serviços de transporte escolar se destinam a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Timon-MA

### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

#### **4.1. Transporte escolar**

O objeto desta contratação definido por quesito unitário veículo por turno.

O objetivo é manter registro de veículos com seu valor de turno, para o uso racional desta Prefeitura, permitindo assim o manejo adequado de veículos para determinadas localidades de acordo com a necessidade da Prefeitura, sem o engessamento contratual costumeiro.

O objeto é dividido em 04 itens que correspondem aos diferentes tipos de veículos possíveis de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.

acordo com a realidade pontual de cada rota a ser percorrida.

	<b>Tipo de veículo</b>
1	<b>UTILITÁRIO TIPO VAN</b> , capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, motor a diesel, direção hidráulica, potência mínima de 125 CV.
2	<b>UTILITÁRIO TIPO MINI VAN</b> , capacidade mínima de 12 (doze) lugares, motor a álcool ou gasolina, direção hidráulica, 8 válvulas.
3	<b>MICRO ÔNIBUS</b> , capacidade mínima 28 (vinte e oito) passageiros sentados, sem ar condicionado, a diesel.
4	<b>ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS</b> , com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, Acessórios Obrigatórios (Cinto de Segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triangulo) direção hidráulica, combustível diesel.

**4.1.1 Localidades**

<b>ROTAS POR TURNO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DE TIMON-MA - 2024</b>								
Nº da rota	Qtd. Polo	ROTA	TURNO	Qtd. Turnos	Dias x Turnos	KM	Nº ALUNOS	TIPO DE VEÍCULO DA ROTA
<b>POLO CÃO AÇÚ</b>								
1	1	HUMAITÁ, BOA ESPERANÇA, SAQUINHO DOS QUELÊ, VIRASSOL, COHEB II, COHEB I, CÃO AÇU, FAZENDA NOVA.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	131	M-37 T-33 N-04	ÔNIBUS
2	2	TIMON, GAMELEIRA, SÃO JOÃO, BOM JARDIM, FAZENDINHA. PALESTINA, SÃO BENEDITO, VISTA LEGRE, SÍTIO ESCURO.	MANHÃ TARDE	2	44	112	M-25 T-15	MICRO-ÔNIBUS
3	3	LADEIRA, BOI MANSO, MOCAMBINHO, BREJO, VERTENTE.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	170	M-21 T-14 N-15	MICRO-ÔNIBUS
4	4	SANTA MARIA, MANGABEIRA, MUNDO NOVO, LAGOA SECA, SÃO MIGUEL, BURITI DO MEIO, MONTEIRO.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	160	M-58 T-71 N-17	ÔNIBUS
5	5	SANTA MARIA, MANGABEIRA, MUNDO NOVO, LAGOA SECA, SÃO MIGUEL, BURITI DO MEIO, MONTEIRO, PAJEÚ, BANDEIRA, VERTENTE.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	90	T-25 N-12	ÔNIBUS
6	6	VERTENTE, OLHO D'AGUA.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	80	M-25 T-50 N-15	ÔNIBUS
7	7	CAJUEIRO, MANGA, FAZENDA NOVA, CÃO AÇÚ.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	60	M-28 T-35 N09	ÔNIBUS
8	8	PEDRAS, MUQUEM, SANTA MARIA, BARRA DAS CARAÍBAS, VASSOURA, CANTO DA ONÇA, PIEDADE, CÃO AÇÚ.	TARDE	1	22	120	M-33 T-65 N-04	ÔNIBUS
9	9	PEDRAS, MUQUEM, SANTA MARIA, BARRA DAS CARAÍBAS, CANTO DA ONÇA, PIEDADE, CÃO AÇÚ.	MANHÃ NOITE	2	44	127	M-48 T-91 N-08	ÔNIBUS
10	10	TIMON, CASTELO, VERTENTE, CÃO AÇÚ.	TARDE	1	22	112	T-18	MICRO-ÔNIBUS
11	11	TIMON, CASTELO, PAJEÚ, BURUTI DO MEIO, MONTEIRO.	TARDE	1	22	74	T-28	MICRO-ÔNIBUS
12	12	TIMON, CASTELO, VERTENTE, CÃO AÇÚ.	NOITE	1	22	112	N-16	MICRO-ÔNIBUS
13	13	GARAPA, ENCHÚ, VARJOTA DE CIMA, VAJOTA DE BAIXO, CÃO-AÇU, GARAPA.	TARDE NOITE	2	44	120	T-36 N-02	MICRO-ÔNIBUS
14	14	POTE, JULIANA, SÃO BENEDITO, VISTA ALEGRE, SÃO JOÃO, SÍTIO ESCURO, CÃO - AÇÚ.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	121	M-47 T-61 N-08	ÔNIBUS
15	15	POTE, JULIANA, SAO BENEDITO.	MANHÃ	1	22	72	M-42	ÔNIBUS

*Handwritten signature or mark.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.

16	16	POTE, JULIANA, FAZENDA NORESTE, CARVAO, SÍTIO ESCURO, CÃO AÇÚ.	NOITE	1	22	57	N-06	
<b>TOTAL</b>				<b>33</b>	<b>726</b>			
<b>POLO GAMELEIRA</b>								
17	1	PUBA, VERTENTE, SÃO JOÃO DOS MARROCOS, GAMELEIRA, TIMON.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	105	M-50 T-40 N-15	ÔNIBUS
18	2	SÃO BENEDITO, FAZENDINHA, BREJO, BOM JARDIM, SÃO JOÃO DOS MARROCOS, GAMELEIRA, BAIRRO JÓIA, PARQUE ALVORADA.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	144	M-75 T-60 N-20	ÔNIBUS
19	2	SÃO BENEDITO, FAZENDINHA, BREJO, BOM JARDIM, SÃO JOÃO DOS MARROCOS, GAMELEIRA, BAIRRO JÓIA, PARQUE ALVORADA.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	144	M-35 T-30 N-10	ÔNIBUS
<b>TOTAL</b>				<b>6</b>	<b>132</b>			
<b>POLO MATA PASTO</b>								
20	1	IRACEMA, MATAPASTO, TIÚBA, BURITI BRAVO, SANTANA, SÃO CRISTOVÃO, COMVAP, TAMANDUÁ	MANHÃ	1	22	62	M-58	
21	2	IRACEMA, MATAPASTO, TIÚBA, BURITI BRAVO, COMVAP, SANTANA, SÃO CRISTOVÃO, BARRA DA ININGA, TAMANDUÁ	TARDE	1	22	81	T-71	ÔNIBUS
22	3	SÃO GONÇALO, TAMANDUÁ, IRACEMA, MATAPASTO, TIÚBA, BURITI BRAVO, SANTANA, SÃO CRISTOVÃO.	NOITE	1	22	51	N-22	
23	4	BARRA DAS POMBAS, LARANJEIRA, SÃO GONÇALO, TAMANDUÁ, BARRA DA ININGA	MANHÃ TARDE	2	44	60	M-42 T-51	ÔNIBUS
24	5	TAMANDUÁ, TIMON.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	55	M-48 T-52 N-24	ÔNIBUS
<b>TOTAL</b>				<b>8</b>	<b>176</b>			
<b>POLO BURITI CORTADO</b>								
25	1	BARRACA, ÁGUA LIMPA, 89, ROCANDAR, BACURI, ONÇA, RESIDENCIAL JULIA ALMEIDA, TIMON.	MANHÃ	1	22	70	M-76	ÔNIBUS
26	2	PORÇÃO DO ZECA BATISTA, BORGES, BURITI CORTADO	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	104	M-07 T-36 N-05	ÔNIBUS
27	3	AV. TERESINA, AV. PRES. MÉDICE, AV. TIÚBA, BR. 226, RONCADOR, 89, BAMBÚ, SACO, SÃO JOSÉ DOS PERDIDOS, SÃO FRANCISCO, BURITI CORTADO, IRAJÁ, BORGES, PORÇÃO DO ZECA BATISTA.	MANHÃ	1	22	110	M-19	ÔNIBUS
28	4	MACAÚBA, SACO, PERDIDOS, MACAÚBA.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	125	M-42 T-48 N-06	ÔNIBUS
29	5	PAU PRETO, BAMBÚ, CHAPADA E PERDIDO	TARDE NOITE	2	44	100	T-20 N-06	MICRO-ÔNIBUS
30	6	TIMON, BR 226, RONCADOR, GABRIELA, BANCO DE AREIA, ONÇA, BR 226 KM 14, ROCADOR.	MANHÃ	1	22	30	M-43	
31	7	TIMON, BR 226, RONCADOR, GABRIELA, BANCO DE AREIA, ONÇA, BR 226 KM 14, ROCADOR.	TARDE	1	22	30	T-63	ÔNIBUS
32	8	ÁGUA LIMPA, CANTO ALEGRE, NOVA ALEGRIA, BARRACA, 89, ROCADOR.	MANHÃ	1	22	48	M-40	
33	9	ÁGUA LIMPA, CANTO ALEGRE, NOVA ALEGRIA, 89, ROCADOR.	TARDE	1	22	48	T-63	ÔNIBUS
34	10	CAROLINA, VILA DE DEUS, BURITI CORTADO	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	78	M-22 T-26 N-02	ÔNIBUS
35	11	AV. TERESINA, AV. PRES. MÉDICE, AV.	TARDE	1	22	68	T-18	ÔNIBUS

		TIÚBA, BR. 226, RONCADOR, 89, BAMBÚ, SACO, SÃO JOSÉ DOS PERDIDOS, SÃO FRANCISCO, BURITI CORTADO, IRAJÁ, BORGES, PORÇÃO DO ZECA BATISTA.						
36	12	TIMON, SÃO JOSÉ DOS PERDIDOS, BURITI CORTADO.	NOITE	1	22	96	N-17	MICRO-ÔNIBUS
37	13	CABECEIRA DA BACABA, SÃO JOSÉ DOS PERDIDOS, CABECEIRA DA BACABA.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	93	M-33 T-41 N-06	ÔNIBUS
38	14	ZUMBI, TEMPERO, BAUNILHA, BURITI CORTADO	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	193	M-14 T-25 N-05	MICRO-ÔNIBUS
<b>TOTAL</b>				<b>25</b>	<b>550</b>			
<b>POLO CASTELO</b>								
39	1	PORÇÃO, SÃO ROQUE, ALECRIM, CASTELO.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	120	M-35 T-30 N-02	ÔNIBUS
40	2	CASTANHÃO, PRATA, PONTE, CASTELO.	TARDE NOITE	2	44	98	T-30 N-15	ÔNIBUS
41	3	CRUZEIRO, MOCAMBINHO, JACARÉ, CASTELO.	MANHÃ TARDE	2	44	101	M-24 T-16	ÔNIBUS
42	4	MARIBONDO, POVOADO CLARA, MOSSORONGÓ, CASTELO, PRATA.	MANHÃ TARDE	2	44	79	M-40 T-25	ÔNIBUS
43	5	PORÇÃO, FLORADA, PORÇÃO	MANHÃ	1	22	66	M-22	MICRO-ÔNIBUS
44	6	AV. TERESINA, AV. PRES. MÉDICE, FORMOSA, AV. TIUBA, SANGRADOURO, TIUBA, CASTELO.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	139	M-28 T-43 N-13	ÔNIBUS
<b>TOTAL</b>				<b>10</b>	<b>220</b>			
<b>POLO BONITINHO</b>								
45	1	MORRO, AÇUDE, PÉ DA LADEIRA, CACHIMBO, MUCAMBO, BONITINHO.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	121	M-48 T-54 N-13	ÔNIBUS
46	2	TIMON, BONITINHO.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	288	M-08 T-12 N-11	MINIVAN
47	3	TIMON, BANDEIRA, MUNDO NOVO, MORADA NOVA, MATA GRANDE, CANOA, BONITINHO.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	298	M-19 T-21 N-06	MICRO-ÔNIBUS
48	4	BONITINHO, POVOADO MIGUEL, CABECEIRA DO VERÍSSIMO, VERÍSSIMO, CANOA, MATA GRANGE, LAGOA DO JOCA, MUNDO NOVO.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	144	M-53 T-61 N-12	ÔNIBUS
49	5	TAPERA, ERODITO, GAMELEIRA, ALAGADIÇO, BREJIM, BONITINHO.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	151	M-47 T-51 N-16	ÔNIBUS
<b>TOTAL</b>				<b>15</b>	<b>330</b>			
<b>POLO CAMPO GRANDE</b>								
50	1	DELGADO, SANTA MARIA, CUSTODIA, CAEIRA, CARNAUBINHA, CUSTÓDIA AGUA SUMIDA, SANTA MARIA.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	86	M-32 T-41 N-	MICRO-ÔNIBUS
51	2	SANTA MARIA, CABECEIRA DA INHUMA, CAMPO GRANDE.	MANHÃ TARDE NOITE	3	66	117	M-30 T-56 N-12	ÔNIBUS
52	3	SANTA MARIA, BOA SORTE, CABECEIRA DA INHUMA, MALHADA DA AREIA, BOQUEIRÃO, CAMPO GRANDE, MARREAS, SÃO FRANCISCO, TIMON.	TARDE	1	22	86	T-42	ÔNIBUS
53	4	TIMON, CAMPO GRANDE, CABECEIRA DA INHAMA	MANHÃ	1	22	82	M-69	MICRO-ÔNIBUS
54	5	BOA SORTE, CAMPO GRANDE, MALHADA DA AREIA, SÃO FRANCISCO.	TARDE	1	22	63	T-22	
55	6	ENCARNADINHO, CAMPO GRANDE, SÃO FRANCISCO.	NOITE	1	22	72	N-14	

56	7	PARQUE PIAUI, LOTEAMENTO BOA VISTA, RUA 100, AV PERIMETRAL, IFMA, RES JULIA ALMEIDA, AV TIUBA, CÍCERO FERRAZ, PEDRO PATRÍCIO, CIDADE NOVA, PARQUE ALVORADA, BR, VILA DO BEC, ADVIT.	MANHÃ TARDE	2	44	80	M-14 T-16	MICRO- ÔNIBUS
57	8	COPACABANA, SÃO JOSE DOS CACESTES, CAMPO GRANDE, COPACABANA.	MANHA TARDE NOITE	3	66	126	M-25 T-80 N-22	ÔNIBUS
58	9	CAMPO GRANDE, BAMBU, CAMPO GRANDE, ARRAIAL.	MANHA TARDE NOITE	3	66	128	M-27 T-47 N-11	ÔNIBUS
59	10	JOÃO DIAS, SÃO JOSÉ DOS CACETES.	MANHA TARDE NOITE	3	66	95	M-28 T-32 N-09	ÔNIBUS
60	11	JULIA ALMEIDA, PADRE DELFINO, AV TIUBA, FORMOSA, CENTRO, SÃO BENEDITO, AV TERESINA, PARQUE PIAUI II	MANHA TARDE NOITE	3	66	90	M-38 T-41 N-12	ÔNIBUS
61	12	COCAIS I, II, LORIVAL ALMEIDA, FLORES, RUA 90, CENTRO, RUA DO TRASITO, RUA 100 PARQUE PIAUI I, II	MANHA TARDE NOITE	3	66	89	M-32 T-44 N-14	ÔNIBUS
62	13	PARQUE PIAUI, JULIA ALMEIDA, AV. PERIMETRAL, VILA ISABEL, RESIDENCIAL FLORES, JOÃO EMILIO FALCÃO, CIDAE NOVA.	MANHÃ TARDE	2	44	68	M-18 T-22	MICRO- ÔNIBUS
63	14	PARQUE PIAUI, JULIA ALMEIDA, AV. PERIMETRAL, VILA ISABEL, RESIDENCIAL FLORES, JOÃO EMILIO FALCÃO, CIDAE NOVA.	MANHÃ TARDE	2	44	68	M-16 T-21	MICRO- ÔNIBUS
64	15	SÃO JOSE DOS CASSETE, BACURI, MUNDO NOVO, ITAGUARÁ, CARNAUBA DE PEDRA, TIMON	TARDE	1	22	42	T-23	ÔNIBUS
65	16	JATOBA, ARAÇA	MANHA TARDE NOITE	3	66	71	M-36 T-42 N-07	MICRO- ÔNIBUS
66	17	PARQUE PIAUI, LOTEAMENTO BOA VISTA, RUA 100, AV PERIMETRAL, IFMA, RES JULIA ALMEIDA, CIDADE NOVA, PARQUE ALVORADA, BR, VILA DO BEC.	MANHA TARDE NOITE.	3	66	91	M-23 T-28 N-14	VAN
67	18	SÃO MIGUEL, CORTES, PINTO, TIMON.	MANHA TARDE NOITE	3	66	101	M-33 T-47 N-11	ÔNIBUS
<b>TOTAL</b>				<b>41</b>	<b>902</b>	<b>3036</b>		

*A demanda acima se baseia na demanda de fevereiro de 2024 com projeção de crescimento para o ano, podendo variar de acordo com o número de matrículas realizadas no período letivo de junho de 2024 em diante.*

Veículos/Tipo	Quantidade de Veículos*	Quantidade de Turnos
Ônibus	121	2134
Micro Ônibus	39	770
Van	5	66
Minivan	3	66
Total	168	3036

*\*A quantidade aqui descrita é estimada pela possibilidade de demanda. Devendo a própria empresa licitante, realizar estimativa do uso de frota própria que atenda a necessidade da rota. Ou seja, a quantidade de veículos aqui descrita pode variar de licitante para licitante de acordo com suas próprias estruturas.*

*\* Podendo assim variar as quantidades de veículos em decorrência da divisão logística de cada empresa.*

*\*\* A quantidade mínima total serve para fins de quantificação para atestados de capacidade técnica.*





**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.

#### **4.1.2. Dias letivos**

O calendário escolar do Município de Timon, de acordo com a legislação vigente e das orientações do MEC é de no mínimo 200 dias letivos por ano.

#### **4.1.3. Quantitativo**

A quantidade relacionada representa a proporção aproximada dos veículos utilizados por dia nos serviços de transporte escolar. As quantidades precisas dependem da demanda necessária de acordo com o período letivo e suas variações.

<b>Transporte Escolar</b>			
Proporção de execução			
Ônibus:	72,02 %	Van:	2,98%
Micro-ônibus:	23,21 %	Mini-van:	1,79 %

As estimativas acima, além de corresponderem à realidade do Município coadunam perfeitamente com a adoção do procedimento de registro de preços, que não obriga a administração da contratação total do registrado, e apenas o quantitativo real demandado durante o ano.

De acordo com a quantidade de localidades percorridas em fevereiro de 2024 a demanda totalizou 3036 turnos. Entretanto devido à imprevisibilidade da realidade social e a crescente demanda, bem como a possibilidade de fatos supervenientes e ainda a vedação do art. 23 do Decreto nº 11.462/2024 sobre acréscimo em Ata após seu registro.

A SEMED no uso de suas atribuições acrescentou para fins de registro, expectativa de quantitativo a ser acrescido no ano devido à média de matrículas crescentes para o período, para fins de reserva de demanda, que só deverá ser usada em caso de real necessidade, a fim de não causar solução de continuidade, caso o número de novas matrículas supere o atual apresentado.

#### **4.1.4. Valores/Custos**

As pesquisas de mercado que baseiam o preço máximo aceito na proposta de preços, se encontram nos autos do processo para consulta.

#### **4.1.5. Do sigilo do orçamento estimado**

A administração se resguarda ao direito de não expressar os preços de apurados em seu Termo de Referência no intuito de evitar por parte das participantes uma simulação de competição oriunda da prática de apresentar propostas de acordo apenas com o valor estimado do certame, quando interessa à administração a coleta de propostas de valor de mercado.

Justifica-se a ausência de prejuízo da competição considerando que os preços das propostas devem obrigatoriamente se basear em dados oficiais, comprovadas através de planilha de composição de custos.

Considerando que dentro destas planilhas há valores provisionais e outros baseados na realidade do histórico de contratação da própria licitante, busca-se a apresentação destes custos reais e não uma aproximação ao valor orçado. Uma vez que o valor orçado pela administração ignora práticas comerciais mais vantajosas e economia de escala, bem como qualquer benefício em favor de qualquer licitante. Assim a apresentação do valor máximo estimado, estimula as licitantes a apresentarem proposta mais próximas do que a administração está disposta a pagar do que seus



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.

custos reais,

O valor detalhado orçado será de caráter sigiloso de acordo com o artigo 24 da Lei 14.133/2021, sendo acessível apenas o valor global total do item para cumprimento do item a seguir.

**4.1.6. Da garantia da proposta**

Como requisito de pré-habilitação será exigida da licitante garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do artigo 58, §1º da Lei 14.133/2021.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A garantia da proposta poderá ser apresentada nas seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 96 desta Lei 14.133/2021.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

No caso de caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido na seguinte conta: Banco Itaú (341), Agência 7962, Conta Corrente 28.807-7 (PMT ARRECADACAO II).

O valor a ser garantido é R\$ 116.602,72 (cento e dezesseis mil, seiscentos e dois reais e setenta e dois centavos).

A não apresentação da garantia implica em não aceitação da proposta.

**4.1.7. Da formulação da proposta**

A proposta deverá levar em consideração todas as localidades, escolas, rotas, turnos e quantidades de alunos a serem atendidos por dia.

O objeto, segundo orientação do TCU, deve ser dividido na menor unidade possível. **Apesar de se pretender o uso diário dos serviços, estes ainda são divididos em turnos.** Existindo uma variação de turnos a serem executados de acordo com a demanda de cada localidade, haveria uma

perda de recursos em pagar o valor do dia cheio, onde se executaria apenas um turno.

Segundo tal lógica, as propostas devem levar em consideração o valor do turno de execução dos serviços para cada tipo de veículo a ser utilizado no objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.

ITEM 1 – TRANSPORTE ESCOLAR			
subitem	Tipo de veículo	Qntde Turnos	Valor Turno RS*
1.1	Ônibus	2134	
1.2	Micro Ônibus	770	
1.3	Van	66	
1.4	Minivan	66	
Valor do item			

\* Para efeitos de cotação entende-se o turno como subdivisão de uma diária integral correspondente aos turnos da manhã, tarde e noite.

**4.1.8. Da cotação dos itens que compõe a proposta e suas divisões**

Para atendimento aos Acórdãos 3361/2015 – Plenário e 4132/2023 – Segunda Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União que orienta que o julgamento por valor total de um grupo de itens ou de um lote pode permitir jogo de planilhas, a proposta de preços deverá levar em consideração a comprovação de todos os custos unitários por turno de cada veículo, além de suas repercussões quanto às formas de medição: valor mensal, valor diário, valor do quilômetro rodado, valor por aluno transportado e valor por turno.

Considerando o julgamento por preço global do item, a proposta vencedora deverá apresentar desconto linear em todos os itens sem favorecer qualquer dos itens, em especial o de maior demanda. Prática que será declarada como jogo de planilhas e levará a desclassificação da proposta.

A licitante

**4.1.9. Das planilhas de composição de custo**

As planilhas de composição de custos serão apresentadas nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 2017 MPOG.

Como comprovação, junto com a planilha a licitante deve apresentar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e FABWEB apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.**

Somente são passíveis de correção os itens acima indicados, bem como outros, quando suas correções não impliquem em aumento do valor do item ou da proposta, e quando não impliquem em aumento do próprio item ou o aumento de outro item da planilha de maneira a compensar a redução necessária. Prática caracterizada como jogo de planilha e vetada pelo TCU conforme seu manual de Riscos e Controles nas Aquisições – RCA e seu Acórdão 3361/2015 – Plenário.

Ainda que as licitantes não sejam obrigadas a se associarem ou filiareem-se a qualquer entidade de classe, deverão ser respeitados os valores de salários e benefícios de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria motorista mais recente e aplicável no território do município de Timon, ou de Acordo Coletivo de Trabalho, este mais específico que o anterior, caso exista.

Desta maneira, as planilhas que cotarem erroneamente salários, tributos, impostos, taxas, descontos, contribuições, adicionais, cláusulas de CCT ou ACT e outros itens em desacordo com legislação exigível, que não possam ser ajustados por redução de custo, serão consideradas manifestamente inexequíveis, por não conseguirem cobrir custos legais.

Também serão consideradas manifestamente inexequíveis as planilhas: não apresentem custo que deveria existir por força de Lei ou outra normativa ou que realizarem cálculos ou preenchimentos errados que não possam ser ajustados por redução de custo, uma vez que não conseguem comprovar a cobertura de todos os custos de execução do serviço.

Para conferência da exequibilidade da planilha deverão ser apresentadas todas as memórias de cálculo dos custos informados que dependam de informações alheias às informadas no modelo de proposta.

A licitante pode abrir mão de parcela de remuneração de bem ou infraestrutura que a pertença.

A não aceitação da planilha de composição de custos implica na não aceitação a proposta.

#### **4.1.10. Do valor máximo estimado da proposta**

O valor máximo estimado para esta contratação considerando o valor global de um ano é de **RS 11.660.272,04 (Onze milhões seiscentos e sessenta mil duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos)**

### **5. DAS EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os custos com combustíveis, motorista, troca de óleo, lavagem dos veículos, manutenção dos veículos, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização correrão por conta da contratada.

#### **5.2. Para os veículos, os requisitos exigidos são:**

**5.2.1** Em relação à idade: possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento;

**5.2.2** Em relação à capacidade de passageiros:

- Vans: capacidade mínima de 15 passageiros;
- Minivans: capacidade mínima de 12 passageiros;
- Micro-ônibus: capacidade mínima de 28 passageiros;
- Ônibus: capacidade mínima de 44 passageiros;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.

**5.2.3** Os veículos destinados ao Transportes de Alunos devem obedecer a todas as exigências do CBT e devem ser devidamente identificados como “Transporte Escolar” em suas laterais.

**5.2.4** Comprovação de Inspeção semestral do veículo, conforme Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

**5.2.5** Certificado de Registro de Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro;

**5.2.6** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme o Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.2.7** Quanto aos acessórios serão exigidos para os veículos:

- cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;
- uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, conforme legislação;
- lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- dispositivos de monitoramento que permita a observação da rota em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
- pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão – DETRAN/MA.

**5.2.8** Os veículos devem ainda:

- ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;
- encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos danificados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11 /02/1993 e legislação correlata;
- atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, e legislação correlata;
- atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.
- estar em dias com as vistorias obrigatórias de acordo como DETRAN-MA.

**5.3. Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:**

**5.3.1** Ter idade superior a 21 anos;

**5.3.2** Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D ou outra adequada ao veículo que conduz;



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.

- 5.3.3 Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- 5.3.4 Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- 5.3.5 Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- 5.3.6 Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Maranhão e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;
- 5.3.7 Estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e/ou funcional), aseado e com aparência pessoal adequada;
- 5.3.8 Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito;
- 5.4. A empresa contratada deverá comprovar para a execução do contrato:
- 5.4.1 Termo de Autorização para transporte de Escolares do DETRAN do veículo, que autoriza o transporte de alunos;
- 5.4.2 CRVL do veículo que comprove os requisitos em relação às suas características em relação a idade e capacidade de passageiros solicitada;
- 5.4.3 Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores:
- danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
  - morte e invalidez: valor mínimo R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- 5.5. A contratada para a efetiva execução das rotas deverá dispor de monitoramento externo (GPS, sistemas, aplicativos, etc), que a administração deve ter acesso para conferência e fiscalização.
- 5.6. Toda comprovação de qualidade dos veículos e dos condutores deve ser comprovada para a contratação.
- 5.7. Não responde solidariamente a Prefeitura por qualquer obrigação assumida pela contratada para a execução do contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1. Compete à Contratante:

- 6.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 6.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 6.1.5. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 127 da Lei 14.133/2021.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.

7.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

7.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

7.1.4. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquemna alteração de itinerários e horários;

7.1.5. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

7.1.6. Estar com toda documentação referente aos veículos as serem utilizados, devidamente regularizados.

7.1.7. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

7.1.8. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

7.1.9. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica;

7.1.10. Cumprir toda a legislação aplicada aos serviços, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.12. Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

7.1.13. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

7.1.14. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;

7.1.15. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

7.1.16. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.17. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

7.1.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

7.1.19. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.**

responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

**8.2** A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**8.3** À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

**8.4** Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

**8.5** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da Capítulo VI, do Título III, da Lei n.º 14.133/2021.

## **9. PENALIDADES**

**9.1.** Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 a serem especificadas no Edital e no contrato.

## **10. PRAZOS**

**10.1.** A Ata tem validade de 12 (doze) meses, podendo justificadamente ser prorrogada por igual período.

**10.2.** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até a vigência máxima de 10 (dez) anos de acordo com o previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## **11. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**11.1.** O objeto desta Licitação será executado de acordo com as necessidades dos órgãos/entes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**11.1.1.** A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários da Ata, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

**11.1.2.** O órgão usuário da Ata formalizará acordo com a licitante vencedora deste certame, por meio de Contrato.

**11.2** O recebimento do objeto se dará provisoriamente antes da assinatura do contrato por meio de vistoria devidamente notificada com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, onde a vencedora do certame deverá apresentar os seguintes itens para a vistoria:

a) Comprovação de propriedade de no mínimo 70% dos veículos (entrega de cópias de documentos);

a.1) Para os veículos que se encontram na margem excedente de até 30%, se exige contrato de locação ou ajuste congênere para comprovar a disponibilidade de uso do mesmo pela vencedora;

b) Vistoria feita por funcionário designado onde se verificará:

b.1) Condições gerais de uso do veículo: idade dos veículos, pneus, vidros, janelas, bancos, motor;

b.2) Condições de segurança do veículo: cintos de segurança, lanternas, sinaleiras retrovisores, steps;

b.3) Serão rejeitados veículos com documentação em atraso ou vencida.

c) Os veículos reprovados na vistoria, deverão ser substituídos em até 03 (três) dias improrrogáveis.



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.

d) A não apresentação da quantidade exata e dos exatos tipos de veículos que se pretende contratar, ou a não substituição de veículo reprovado, implica na rejeição da vencedora e sua desclassificação para o contrato;

e) Os veículos apresentados em vistoria obrigatoriamente deverão ser os veículos que executarão os serviços caso contratada.

e.1) A eventual substituição de veículo deverá ser realizada com comunicação para a administração com nova vistoria do novo veículo.

f) Para a execução dos serviços serão exigidas ainda a apresentação de carteiras tipo D para os motoristas designados pela vencedora.

**11.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

**11.2.2** referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

**11.3.** A execução dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitando a previsão do órgão ou ente contratante.

**11.3.1.** Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade na execução dos serviços.

**11.4.** O objeto desta licitação deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução dos serviços na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no projeto básico resumido que integra este Edital.

**11.5.** Quando solicitado a empresa deverá entregar em até 48 horas relação dos veículos e motoristas empregados na execução dos serviços, com os devidos documentos e carteiras de habilitação.

**11.6.1.** No caso de veículo locado, juntar os devidos contratos de locação.

**11.6.** Quando rejeitado os serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

**11.7.** Caso seja impossível de serem substituídos os serviços que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** É permitida a subcontratação nos termos do artigo 48, II da Lei Complementar nº 123/2006, de até 30% dos serviços junto a microempresas e empresas de pequeno porte.

**12.2.** Considera-se subcontratação a entrega de parte, ou todo, objeto do contrato para outra empresa, com delegação de responsabilidade, para em seu nome realizar os serviços sem a autorização da administração.

**12.3.** Quando autorizada de acordo com o item 12.1., a subcontratação deve exigir a mesma comprovação de habilitação do edital para a empresa subcontratada. Considerando para isso as



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.**

regalias da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.4.** A subcontratação não se confunde com locação de veículo, leasing, ou outro mecanismo comercial utilizado pela contratada, e sim pela delegação de responsabilidade de execução do objeto por empresa estranha ao contrato.

**12.5.** A contratação irregular de motorista em desacordo com a legislação trabalhista é descumprimento da cláusula 7.1.10 das Obrigações da contratada, e não subcontratação do objeto.

### **13. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO**

**13.1.** Após o atendimento de cada pedido, para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente autorizador do fornecimento, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de fatura-recibo. Na data do pagamento será apresentada a respectiva nota fiscal, no valor referente ao objeto solicitado.

**13.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (dias) dias, iniciando a contagem da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante.

**13.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

**13.4.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

**13.5.** Junto a solicitação de pagamento e a apresentação das notas fiscais

**13.6.** Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado quando:

**13.6.1** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**13.7.** Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados.

Timon (MA), 22 de Abril de 2024.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

De acordo,

\_\_\_\_\_  
Maria José Alves Barbosa Assunção  
Diretora Administrativa/SEMED

Aprovado em 22/04/2024

\_\_\_\_\_  
**Samuel de Sousa Silva**  
Secretária Municipal de Educação – SEMED  
Portaria 013/2021

**APÊNDICE A**

**Anexo I**

**FORMA DE COTAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1. A Proposta de preços deve obedecer ao que determina o Edital em todo seu teor
- 1.1. Para os serviços deste Edital será realizado o julgamento por item e a adjudicação também se dará por item de acordo com a súmula nº 247 do TCU.
- 1.2. As interessadas deverão cotar todos os subitens de valor unitário do item único, de acordo com as especificações a seguir:

**I - DADOS DE REFERÊNCIA**

<b>Quantidades mensais</b>			
<b>Veículos/Tipo</b>	<b>Quantidade de km</b>	<b>Quantidade de alunos</b>	<b>Quantidade de Turnos</b>
Ônibus	92840	3503	2134
Micro Ônibus	44946	629	770
Van	2002	65	66
Minivan	6336	31	66

**II – COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA**

**II.1 – Quantidade de veículos**

<b>Veículos/Tipo</b>	<b>Quantidade de Veículos</b>
Ônibus	
Micro Ônibus	
Van	
Minivan	
<b>Total</b>	

\* A quantidade de veículos declarada deve ser a quantidade calculada pela licitante, que seja suficiente para a execução dos serviços.

\* O subdimensionamento das quantidades declaradas para a proposta, implicam em supressão do valor do veículo necessário e não previsto, ao qual a contratada não fará jus durante a inteira vigência do contrato. Sendo vetado aditivo para suprir tal erro.

**II.2 – Detalhamento da composição da proposta**

<b>Veículos/Tipo</b>	<b>Valor por km</b>	<b>Valor por aluno</b>	<b>Valor por mês</b>	<b>Valor da diária</b>
Ônibus				
Micro Ônibus				
Van				
Minivan				

\* Para a composição dos valores por tipo de medição, incluindo turno abaixo, deverá ser considerada a quantidade total de veículos do item anterior em função da totalidade das quantidades dos tipos de medição por mês de acordo com o item I.

\* O detalhamento da proposta pretende evitar jogo de planilha e garantir a proporção linear dos custos da



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.

*proposta considerando seu agrupamento de acordo com o Acórdão 3361/2015 – Plenário do TCU.*

### **II.3 – Da proposta para lance**

<b>ITEM 1 – TRANSPORTE ESCOLAR</b>			
<b>subitem</b>	<b>Tipo de veículo</b>	<b>Qntde. Turnos</b>	<b>Valor por Turno</b>
1.1	Ônibus	2134	
1.2	Micro Ônibus	770	
1.3	Van	66	
1.4	Minivan	66	
<b>Valor do item</b>			

*\* Para efeitos de cotação entende-se o turno como subdivisão de uma diária integral correspondente aos turnos da manhã, tarde e noite.*

*\* Os lances serão rodados sobre o valor do item. A redução do preço do item deve considerar redução linear em todos os subitens, sob pena de desclassificação da proposta.*

**1.3.** A proposta de preços acima deve ser preenchida de acordo com os valores e quantidades diárias do objeto executado.

**1.4.** As propostas de preços com valor expresso superior ao orçado pela administração ou manifestamente inexequíveis, ou qualquer composição a título zero serão desclassificadas.

**1.5.** A administração se reserva ao direito de não expressar os preços de apurados em seu Termo de Referência no intuito de evitar por parte das participantes uma simulação de competição oriunda da prática de apresentar propostas de acordo apenas com o valor estimado do certame, quando interessa à administração a coleta de propostas de valor de mercado, de acordo com o artigo 24 da Lei 14.133/2021.

**1.6.** Os preços máximos cotados pela administração se encontram disponíveis nos autos do processo.

**1.7.** Outras especificações técnicas devem atender ao Termo de Referência disponível para consulta nos autos do processo administrativo do qual faz parte este Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA.**

## **APÊNDICE B**

### **Anexo I**

#### **INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

A planilha de composição de custos exigida para a comprovação do preço arrematado, será exigida para toda licitante declarada vencedora.

A planilha que trata este anexo deve seguir o modelo previsto na Instrução Normativa MPOG/SEGES nº 05/2017 que trata dos serviços com interposição de mão de obra, adicionada dos custos relacionados à equipamentos e despesas de execução dos serviços.

O modelo de planilha da IN 05/2017 se encontra disponível do segundo endereço além de outros:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/modelo-planilha-para-portal-compras1.xlsx>

Para fins de composição da planilha devem ser considerados os custos de veículos com até 10 (anos) de uso.

A planilha de composição de custos elaborada pela administração para estimar o preço de contratação, não obriga as licitantes

Cada licitante pode utilizar CCT ou ACT mais específica ou que lhe abranja devido ao direito de livre associação, ou enquadramento da empresa ou atividades.

Importante frisar que a obrigatória indicação de ACT ou CCT obriga a empresa ao cumprimento de suas regras sob pena de desclassificação.